

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRÓ-SAÚDE

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às dezesseis horas e dezenove minutos, na sala de reunião da Biblioteca dessa Egrégia Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Roberval Casemiro Belinati, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Pró-Saúde. Presentes todos os membros do Conselho ou seus respectivos substitutos. Inicialmente a Dra. Sandra comunicou aos membros do conselho que a fase de parametrização e migração de dados do novo sistema de auto-gestão em saúde está em andamento, logo após a conclusão da fase de instalação, já paga. A previsão contratual é de que até fevereiro de 2019 o sistema esteja em produção, mas estamos em negociação com a empresa Benner para que o sistema esteja em funcionamento antes desse prazo. O Sr. Epitácio informou que, após comunicar a seus associados sobre a aquisição do sistema, obteve grande retorno positivo. A Dra. Sandra lembrou as melhorias que serão obtidas com o novo sistema. A Dra. Sandra lembrou que devido às dificuldades de intermediar o contrato dos beneficiários com a UTI VIDA, nos autos do PA 02.038/1999, não foi possível manter o desconto desse serviço na folha de pagamento dos servidores e magistrados. Nesse processo, tivemos o apoio das Assejus para manter o serviço aos interessados. O Sr. Epitácio informou que inicialmente contactou a UTI VIDA, mas essa empresa cobrou pouco mais de dezessete reais por vida para continuar prestando os serviços ofertados, de modo que não foi possível evoluir nas negociações. Sr. Epitácio fez então um levantamento de preços entre outras empresas que prestam serviços semelhantes, de modo que firmou convênio com a MEDLIFE, a R\$ 6,20 por vida. Informou também que, segundo a última notícia de que teve conhecimento, a Amagis está em fase de assinatura de convênio semelhante ao da Assejus. O Desembargador Belinati solicitou que fosse feito um relatório de prestação das contas do Pró-Saúde, a ser apresentado ao atual e futuro presidentes, juntamente com o plano de trabalho do Pró-Saúde. O Sr. Rafael se comprometeu a tentar agenda com o Desembargador Mario Machado, no dia 11/4/2018, e nessa reunião poderão participar os demais membros do Conselho Deliberativo. Em seguida, foi dado início à apreciação dos processos em pauta. **PA SEI [0008584/2017](#) – INTERESSADO:** Secretaria de Assistência e Benefícios – SEAB **ASSUNTO:** Pedido de aprovação do Relatório de Prestação de Contas Anual do Pró-Saúde, no exercício financeiro de 2016. O Conselho Fiscal do Programa manifestou-se pela regularidade das contas. A Secretaria de Controle Interno - SECI informou que a avaliação da Prestação de Contas foi incluída no Plano Anual de Auditoria do exercício de 2018. **DECISÃO:** Aprovadas as contas. Unânime. **PA SEI [0002922/2018](#) – INTERESSADO:** Secretaria de Assistência e Benefícios – SEAB **ASSUNTO:** Pedido de aprovação e autorização para reajuste na TAB-REF, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2018. O reajuste foi proposto pelos gestores dos Programas de Saúde do TJDF, STJ, TST, STM, TRF da 1ª Região, TRT da 10ª Região e TRE/DF, que praticam a mesma tabela. Consultas eletivas e em pronto-socorro (exceto pediatria) – R\$ 92,00; Consulta pediatria e suas especialidades (ambulatorial/pronto-socorro) – R\$ 132,00; Consultas nas especialidades: endocrinologia, infectologia, clínica médica, pneumologia, psiquiatria, reumatologia, neurologia e ginecologia – R\$ 122,00; procedimentos relativos à Radiologia, à Patologia Clínica e Pacotes, bem como as Tabelas de Taxas e Diárias, os valores permaneceram similares aos praticados em 2017; demais itens da tabela serão reajustados em 1,73%, assim como os pacotes existentes na TAB-REF contratados com a AMHPDF. Solicitação para que seja ratificada a autorização concedida *ad referendum* do Conselho Deliberativo, em 9/3/2018. **DECISÃO:** Aprovado o reajuste.

Unânime. **PA 03.177/2016 – INTERESSADO:** Secretaria de Assistência e Benefícios – SEAB **ASSUNTO:** Pedido de autorização para pagamento, com recursos próprios do Pró-Saúde, de serviços prestados pelos credenciados relacionados pelo SERCRE no item 2 do despacho de fls. 57/58, referente aos prestadores que já celebraram novo contrato, no período compreendido entre o término da vigência contratual e início do novo contrato, das notas fiscais, faturas ou recursos de glosa apresentados ou que venham a ser apresentados. **DECISÃO:** Autorizado. Unânime. **PA 10.484/2004 – INTERESSADO:** Subsecretaria de Assistência ao Beneficiário – SUABE **ASSUNTO:** Pedido de inclusão dos códigos 5830 a 5960 na Tabela Odontológica Própria do Pró-Saúde, com os valores resultantes da multiplicação do preço da tabela de “Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos” da Associação Brasileira de Odontologia, Seção Distrito Federal, por 0,75, percentual médio da variação observada entre os demais procedimentos de cirurgia ortognática constantes nas duas tabelas. **DECISÃO:** Autorizado. Unânime. **PA SEI [0024691/2017](#) – INTERESSADO:** Subsecretaria de Assistência ao Beneficiário – SUABE/SEAB **ASSUNTO:** Pedido de autorização para realizar o recadastramento dos beneficiários do Pró-Saúde, a fim de se corrigir eventuais erros cadastrais, e atualizar as informações acerca da percepção de benefício semelhante em outro órgão ou entidade da Administração Pública, tanto para os inscritos, quanto para novas inscrições. A Consultoria Jurídica de Pessoal - CJP emitiu o Parecer 236 ([0371759](#)) esclarecendo que é vedado o acúmulo de mais de um benefício semelhante ou equivalente, quando for o caso de outro órgão público da Administração Pública Direta ou Indireta da esfera Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, pois deve ser vedada a dupla (tripla ou, até mesmo, quádrupla) aplicação de recursos públicos em uma tarefa de competência comum quando a atuação de só um dos entes federados poderá solucionar a situação. **DECISÃO:** Autorizado. Unânime. **PA SEI [0023056/2017](#) – INTERESSADO:** Subsecretaria de Assistência ao Beneficiário – SUABE **ASSUNTO:** Pedido de autorização deste egrégio Conselho para *i)* incluir a observação "As CIDs constantes neste laudo, para fins de reembolso, deverão ser compatíveis com aquelas relacionadas no Anexo I do Ato Deliberativo 41/2017, que discrimina o rol de patologias referenciais e medicamentos que serão reembolsados" no Anexo II (laudo médico para assistência farmacêutica) do Ato Deliberativo 41/2017; *ii)* nos casos de tratamento de infertilidade, possibilitar que a nota, cupom fiscal ou DANFE contenha, além dos medicamentos solicitados, os demais procedimentos relativos ao tratamento; *iii)* incluir no texto do Anexo I do Ato Deliberativo 41/2017 relativo à infertilidade a possibilidade de dispensa do laudo médico para assistência farmacêutica, caso o usuário apresente pedido ou relatório médico em substituição; *iv)* alterar a redação do art. 12 do Ato Deliberativo 41/2017; *v)* permitir que futuras alterações pontuais no laudo médico da Assistência Farmacêutica sejam feitas por esta Secretaria, sem a necessidade de submissão da matéria a esse egrégio Conselho Deliberativo; *vi)* aprovar a minuta de Deliberação [0407575](#). **DECISÃO:** Autorizado. Unânime. **PA SEI [0001823/2018](#) – INTERESSADO:** [REDACTED] **ASSUNTO:** Pedido de reconsideração, no sentido de que seja concedida Assistência Farmacêutica para a aquisição de hormônio do crescimento a sua dependente [REDACTED], bem como a inclusão desse medicamento no rol do Anexo I do Ato Deliberativo 41/2017. No PA SIPADWEB 4552/2018 o pedido foi indeferido, pois a doença não está prevista no Ato Deliberativo 41/2017. O art. 35 do Regulamento Geral do Pró-Saúde estabelece que a assistência farmacêutica se destina a medicamentos utilizados no tratamento de "doenças crônicas, graves ou incuráveis, para si ou para qualquer de seus dependentes inscritos no programa". O rol das doenças e medicamentos cobertos pela assistência farmacêutica foi definido no Anexo I do Ato Deliberativo 41/2017 levando-se em consideração as doenças que mais afetam a morbimortalidade no Distrito Federal. Pelo exposto, a SEAB opina

pelo indeferimento do pedido de reconsideração, bem como da inclusão do hormônio do crescimento no rol de medicamentos reembolsáveis pela Assistência Farmacêutica, contido no Anexo I do Ato Deliberativo 41/2017. **DECISÃO:** Indeferido o pedido, por maioria. Vencido o representante da Assejus, Sr. Epitácio, que votou pelo deferimento. **PA SEI** [0005486/2017](#) – **INTERESSADO:** Espaço Equilibrium - Clínica de Reabilitação LTDA **ASSUNTO:** Pedido de análise de faturas e pagamento dos serviços prestados pelo Espaço Equilibrium - Clínica de Reabilitação LTDA nos anos de 2015 e 2016, mesmo após o transcurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias previstos em contrato para apresentação das faturas. A sócia-proprietária alega que se afastou da empresa em virtude de gestação de risco e o responsável pelos faturamentos e pagamentos de convênios não realizou tal função. Apresentou boletim de ocorrência ([0103927](#)), bem como fez a reconstituição, conforme controle interno da clínica, dos serviços prestados nos anos de 2015 e 2016. Além disso, acostou os comprovantes de entrega de fatura que possuía ([0116529](#) e [0116543](#)), atestando que "os protocolos entregues foram rasurados com uso de corretivo, pois foi constatado que os dados escritos anteriormente, referentes a Notas Fiscais não pertenciam ao convenio [sic] de vossa senhoria" ([0116551](#)). O SERFAT atestou que as faturas [0116529](#) e [0116543](#) não foram recebidas por aquela unidade e "que as assinaturas constantes dos carimbos não pertencem a nenhum dos membros da equipe deste setor"; ademais não foi possível fazer a devida correlação, pois as datas de atendimento e respectivos valores, na maioria das guias da nova fatura, não conferem com as guias supostamente extraviadas ([0271769](#)). Segundo o princípio do "pacta sunt servanda", mormente aplicado aos contratos privados, as partes devem cumprir o que foi pactuado, nos limites da lei. Para os contratos administrativos, essa máxima é muitas vezes atenuada, sobressaindo com mais frequência o princípio do "rebus sic stantibus", que consiste na mutabilidade das cláusulas contratuais quando ocorrer uma alteração fática que modifique o equilíbrio das partes existente no momento da avença. Foram constatadas diversas situações que põem em xeque a veracidade das informações. Ademais o prejuízo invocado foi causado exclusivamente pela clínica credenciada, que narra questões de desordem interna. Nesse ponto, recorda-se que é regra de direito que ninguém pode alegar a própria torpeza em benefício próprio. Por outro lado, as faturas reconstituídas foram assinadas pelos beneficiários do Pró-Saúde, o que leva a crer que houve a prestação do serviço, mesmo que não constem as autorizações do Programa, conforme exige o art. 24, § 1º, do Ato Deliberativo 31/2000. Embora não observado o prazo para entrega da fatura, tampouco constar autorização prévia do Pró-Saúde para a prestação do atendimento, tendo em vista que os beneficiários atestaram sua realização mediante a assinatura da Guia de Atendimento, esta Secretaria encaminha os autos para avaliação desse egrégio Conselho da possibilidade de pagamento das faturas 34 ([0396946](#)), 35 ([0396907](#)), 36 ([0396918](#)), 37 ([0396949](#)), 38 ([0396926](#)), 39 ([0396913](#)), 41 ([0396944](#)), 42 ([0396935](#)), 43 ([0396950](#)) e 44 ([0396923](#)), apresentadas em 18/4/2017, relativas aos atendimentos do Espaço Equilibrium - Clínica de Reabilitação LTDA nos anos de 2015 e 2016. **DECISÃO:** Retirado o processo da pauta, pois o Desembargador Belinati pediu vista. Além da análise dos processos apresentados, durante a reunião, a Dra. Sandra informou que os gastos médicos vêm aumentando significativamente, o que implicou em adentrar nas reservas financeiras em cerca de oito milhões no último ano. A Dra. Sandra reforçou a importância de se aumentar as receitas do Programa, para manter seu equilíbrio financeiro, fato que vem sendo apresentado pela Secretária desde o início dessa gestão. A médio e longo prazo, isso pode implicar na quebra do Programa. Por essas razões, o resultado do estudo atuarial é de suma importância, para que se tenha um parâmetro técnico para restabelecer as contas do Pró-Saúde. O Desembargador Belinati expressou sua preocupação, devendo essa situação ser comunicada ao Presidente do Tribunal. A Dra. Sandra informou que esses fatos já foram apresentados em várias reuniões do

Conselho, ao Presidente do Conselho Deliberativo e à alta administração, que inicialmente foi favorável aos ajustes necessários. Contudo, optou-se por adiar essas medidas, para que fosse embasada nos resultados do estudo atuarial. Foi solicitado que a divulgação dessas informações deve ser feita de maneira cautelosa, para que não gere alarde desnecessário nos beneficiários, pois o Programa não está em colapso. Além disso, esse panorama é reversível, desde que realizadas as ações financeiras necessárias. A Amagis expressou seu apoio na mobilização de seus associados, no momento da implementação dessas medidas. Pois todos são interessados na continuidade do Programa. A Dra. Sandra lembrou que desde julho de 2017 o Pró-Saúde vem trabalhando no edital para a contratação de empresa de auditoria. Como o contrato atualmente vigente vence em 12/4/2018, pode ser que ocorra lapso temporal entre um contrato e outro.

Nada mais havendo a registrar, o Presidente encerrou a reunião às dezoito horas e um minuto, da qual eu, Erica Santos Baessa, Técnico Judiciário, lotada na Secretaria de Assistência e Benefícios, lavei a presente ata, que, por expressão da verdade, segue assinada pelos presentes.

Des. Roberval Casemiro Belinati
Presidente do Conselho Deliberativo

Juíza de Direito Gabriela Jardon Guimarães de Faria
Representante da AMAGIS

Rafael Arcanjo Reis
Secretário-Geral Substituto do TJDFT

Fátima Orbage de Britto
Secretária de Recursos Orçamentários e Financeiros Substituta

Regina Coeli Costa Oliveira
Secretária de Recursos Humanos

Tomaz de Aquino Vasco da Silva
Representante da Secretaria de Saúde

Epitacio do Nascimento Sousa Junior
Representante da ASSEJUS

Sandra Pereira Carrijo
Secretária de Assistência e Benefícios

Mônica M. B. Fischer Dias
Subsecretária de Administração Financeira e Contábil

Suzanne Nery Vasconcelos Martins
Subsecretária de Assistência ao Beneficiário